



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.145/2023/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto **contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 24 de abril de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 09.200.150/0001-13, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, Nº _____, bairro _____ em _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Dispensa de Licitação nº ____/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no caput, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1.145/2023, dispensa Nº ____/2023, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- a) Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.145/2023
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, que fará a solicitação a contratante, através da ordem de serviço.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos, de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.30	RECURSOS ORDINÁRIOS
10.301.1010.2025.0000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.30	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ _____ (_____). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1.	Cordão de identificação autismo/autista (TEA)-Tirante para pescoço com tema autista, nas cores azul, amarelo e vermelho, tamanho de 50cm de comprimento aproximadamente, costurado e com engate, impressão interna e Externa (sublimação)	UND	400	11,00	4.400,00
VALOR TOTAL					4.400,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA, Portaria nº 381/2021**, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. ____/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações

previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), _____ de _____ de 2023.

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
Contratante

CNPJ nº _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.145/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda/MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade **Contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda/MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora **Secretaria Municipal de Saúde /Barra do Corda/MA**, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, **Contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda/MA**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor global estimado é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.



Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se "*in verbis*":

"Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa: **G G RABELO, inscrito no CNPJ: 63.537.385/0001-40**, no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, justifica-se pelo fato da empresa prestar os serviços necessários pela Administração Pública, demonstrando-se pelas propostas apresentadas e por ser a mais vantajosa para administração. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal (exceto regularidade fiscal municipal) e jurídica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

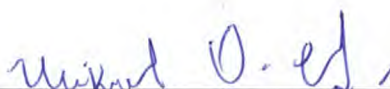
- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do Fornecedor desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor, exceto regularidade fiscal municipal

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Fornecedor: **G G RABELO, inscrito no CNPJ: 63.537.385/0001-40**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.



Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação - CPL/Barra do Corda-MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

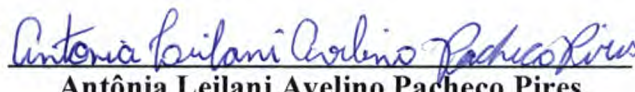
BARRA DO CORDA (MA), 24 de abril de 2023.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



José Petrônio Carvalho Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda



Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/ Barra do Corda

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº___/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.145/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORDÃO DE IDENTIFICAÇÃO AUTISMO/AUTISTA (TEA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORDÃO DE IDENTIFICAÇÃO AUTISMO/AUTISTA (TEA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação, quando não acudirem interessados a licitação anterior a esta, justificadamente, não poder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de Urgencia ;
- * Proposta de Preços do Fornecimento do Objeto;
- * Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei. referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Peffilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora, haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

04. A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

05. É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento torna-se essencial.

06. Pois bem, sabe-se que o procedimento licitatório administrativo é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação do ente público estatal, utilizando-se do princípio da livre concorrência.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"

Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente

permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. "

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses em que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a Administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são classificadas em licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Reitera-se que a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, elenca taxativamente as exceções alusivas à dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso em comento, esta caracterizada a dispensabilidade do procedimento, em razão da licitação anterior a esta, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, conforme se depreende do art. 24, inciso V, do sobredito diploma legal.

07. O artigo 24 da Lei nº 8666/93 trata das exceções às situações em que a licitação é essencial. Assim, há dispensa de licitação em 35 hipóteses, que são elencados numa lista exaustiva do inciso de I ao inciso XXXV do referido artigo. O presente parecer buscar traçar pontos legais a respeito da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A dispensa de licitação é a possibilidade que a Administração tem de celebrar um contrato sem passar por uma licitação. Está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93.

"Lei 8.666/93:

Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (...)." 

Segundo preceitua o artigo 24, inciso V, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal no 8.666/93 trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração.

Conforme ensina o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei no 8.666/93 requer o atendimento a estes 5 (cinco) requisitos: "a) ocorrência de licitação anterior; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo *caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior."

A ocorrência de regular e prévio procedimento licitatório.

De acordo com a lição do indigitado administrativista, o primeiro requisito pertinente ao art. 24, V, da Lei no 8.666/93 alude à indispensabilidade de "prévio procedimento licitatório" que tenha "preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços" (grifos nossos) e "no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão do desinteresse dos licitantes".

"Pressupõe-se, portanto" — dilucida Marçal Justen Filho — "uma situação que originalmente comportava licitação, a qual foi regularmente processada" (grifo nosso).

O *entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei no 8.666/93 abarca tanto as situações de licitações ou itens desertos quanto as de licitações ou itens fracassados ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual asseve que "não se pode acolher como interessado aquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar ou", ainda, aquele que "formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta, na forma do art. 48 da Lei Federal no 8.666/93" (grifo nosso).

08. Verifica se nos autos, que há solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda-MA.

III- CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação direta sem licitação, para o objeto pleiteado, da empresa G G RABELO , CNPJ nº63.537.385/0001-40, por dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 1.145/2023, no valor global de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), para a contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Barra do Corda-MA.

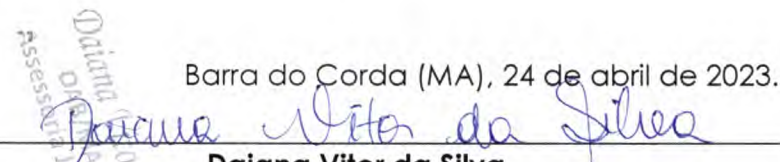
10. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Encaminhe-se os autos do Processo para o Controle Interno deste Município, para auditoria.

Barra do Corda (MA), 24 de abril de 2023.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO DE ORIGEM 1145/2023 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORDÃO DE IDENTIFICAÇÃO AUTISMO/AUTISTA (TEA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 1145/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de cordão de identificação autismo/autista (TEA), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de mercado;
- Cotação indicando o menor valor no montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- Documentos das empresas;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Autorização para Dispensa de Licitação, com declaração de adequação financeira e orçamentária, emitido por autoridade competente;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do contrato de dispensa;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico.

II.II – PENDÊNCIAS

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Após análise realizada por este Controle Interno, foi observada a seguinte situação:

- Não consta portaria de nomeação da Secretária demandante;
- Não consta portaria de nomeação do Contador do município;
- Não consta ato de nomeação da CPL.

II.III – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Tendo como base a pesquisa de mercado acostado junto aos autos, o menor valor apurado fora de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Comparando o mínimo exigido no artigo supra, o valor apurado encontra-se dentro do máximo exigido na norma.

Considerando o enquadramento nas exigências legais, bem como a juntada de toda documentação pertinente para a contratação, esta Controladoria

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



vislumbra óbice no prosseguimento do feito.

III - CONCLUSÃO

Após análise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a situação explanada na seção II.II, devolvo os autos para **retificação das pendências apontadas, e após retificação das ressalvas com a devida juntada, prosseguir com a contratação direta.**

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 27 de abril de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR** HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, com RG nº
040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de
Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.